

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 105/95 - Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 1995.

“Acrecenta o item 17, na alínea b, do Inciso I do Art. 32 da Lei nº 059/93 de 28/12/93, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 32 da Lei nº 059/93 de 28/12/93, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, fica acrescido do item 17, na alínea b, do inciso I, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 -

I -

a)

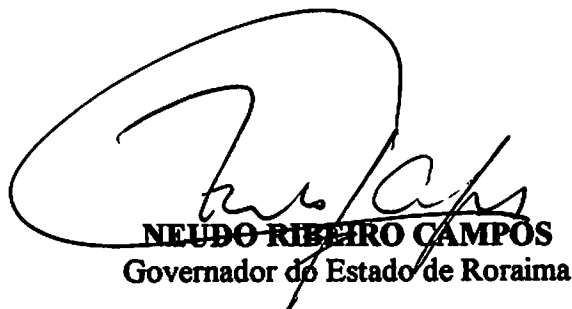
b)

17 - farinha de trigo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 07 de dezembro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 105/95 - Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 1995.

“Acrecenta o item 17, na alínea b, do Inciso I do Art. 32 da Lei nº 059/93 de 28/12/93, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 32 da Lei nº 059/93 de 28/12/93, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, fica acrescido do item 17, na alínea b, do inciso I, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 -

I -

a)


b)

17 - farinha de trigo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 07 de dezembro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima